



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 14/2021

Processo: CF-01028/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Grupo de Trabalho para consolidação das demandas sobre alteração da Lei nº 5.194/66

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Constituição de um Grupo de Trabalho para consolidação das demandas e definição de um texto final sobre a alteração da Lei nº 5.194/66

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Brasília – DF, com participação facultativa por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 3 a 4 de fevereiro de 2021, aprova a proposta trazida pela Assessoria Parlamentar do Confea, de seguinte teor:

Situação Existente

A Assessoria Parlamentar do Confea, nos autos do Processo SEI nº 04225/2020 – Proposta CP nº 19/2020, em 20/10/2020 emitiu o Parecer APAR nº 12/2020, dentre outras coisas, alegando:

Trata-se de proposição proveniente da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, realizada nos dias 5 a 7 de agosto de 2020, cujos itens 3 e 5 "f" a Assessoria Parlamentar - Apar foi incumbida de se manifestar:

"3. Promover ações para alteração da Lei 5194/1966 ou editar uma nova legislação para atualizar e adequar todo o arcabouço jurídico do Sistema CONFEA/CREA e da MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS, revogando as leis e decretos anteriores;

5. Planejar ações de modernidade "pós pandemia" e buscar permanentemente o conhecimento abalizado, desenvolver e conviver com novas rotinas e tecnologias para que nosso sistema possa ser integrado na vanguarda dos Conselhos diligentes e proativos, adotando os seguintes passos:

f) Propor nova legislação em consonância com as lideranças envolvidas."

O projeto de lei nº 1024 de 2020, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, de autoria do Poder Executivo (Processo SEI 06883/2018), encontra-se em fase inicial de tramitação na Câmara dos Deputados. Esta proposição é o resultado de negociações com o Governo Federal para federalizar o Plenário do Confea.

Há diversos processos em tramitação no SEI que abordam alteração na Lei 5.194/66, provenientes de Congresso Nacional de Profissionais - CNP, Colégio de Presidentes - CP, Colégio de Entidades

Nacionais e demais colegiados do Sistema Confea/Crea.

Não obstante a determinação constitucional insculpida alínea "a", inciso II, § 1º, art. 61 da CF/88, o projeto de lei pode sofrer alterações desde que os parlamentares não majorem a quantidade de cargos e funções criadas pelo Poder Executivo. Desta forma, é possível que o próprio Confea sugira atualização da lei em forma de um texto substitutivo ao projeto de lei.

Considerando que há diversos processos não consolidados em tramitação no Confea sobre o tema;

Considerando que o PL 1024/2020 está em fase inicial de tramitação e pode sofrer alteração em forma de substitutivo que atualize por completo a Lei 5.194/66;

Considerando Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regimento Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

A Assessoria Parlamentar - APAR, diante do breve relato, sugere ao Colégio de Presidentes que seja solicitada a criação de Grupo de Trabalho para consolidação das demandas e definição de um texto final a ser submetido à consulta pública e deliberação pelo Plenário do Confea.

Encontra-se em trâmite no Confea o Processo SEI nº 06883/2018 que contém diversas propostas de alteração da Lei nº 5.196, de 1966.

Em 23/10/2020, a assessoria do Colégio de Presidentes encaminhou por meio de e-mail, aos membros do colegiado, o Parecer APAR nº 12/2020, para conhecimento e providências, conforme solicitado neste parecer. Até o momento não houve resposta de qualquer Crea sobre o assunto.

Acerca da criação e funcionamento do Grupo de Trabalho no âmbito do Confea, valemo-nos do exposto no Regimento do Confea dado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, especialmente nos arts. 81 a 87 e arts. 164 a 171.

Especialmente, o art. 83 da Resolução n.º 1.015/06 explicita que o grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade.

Proposição

A criação de um grupo de trabalho pelo Confea, no âmbito da CAIS, nos moldes da Resolução nº 1.015, de 2006, para estudo e consolidação das demandas provenientes de diversos fóruns, entidades, Creas e outros entes, referentes às alterações da Lei nº 5.194/66, e definição de um texto final a ser submetido à consulta pública e deliberação pelo Plenário do Confea, indicando desde já os seguintes presidentes para compor este grupo: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena (Crea-PE); Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Crea-RN) e Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli (Crea-SP).

Justificativa

Faz-se necessária a consolidação dessas várias propostas de alteração da Lei nº 5.194/66 para que venha a facilitar o trâmite no Congresso Nacional e atenda aos anseios dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Fundamentação Legal

Lei 5.194/66; Resolução 1.015/2006. Resolução nº 1.012/2005. Resolução nº 1.015/2006.

Sugestão de mecanismos para implementação –

Encaminhar a CAIS para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para a decisão final.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Constituição de um Grupo de Trabalho para consolidação das demandas e definição de um texto final sobre a alteração da Lei nº 5.194/66				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 14/2021				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
	AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
	AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
	AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
	AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
	BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
	CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
	DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
	ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
	GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
	MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			

MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães	X			
TOTAL:	26			

Desempate do Coordenador						
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado	

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 24/02/2021, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428600** e o código CRC **8A513F86**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01028/2021

SEI nº 0428600